



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 005/2020

Aprova a criação da estrutura tarifária para os segmentos Cerâmico e Mineração com a inserção do item 8 - no anexo I – Tabela Tarifária (R\$/m³) da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 40.424, de 13 de agosto de 2020, que acrescentou as alíneas “l” e “m” ao inciso LXV, do Art. 2.º do anexo único do Decreto Estadual nº 29.331, de 10 de junho de 2008, que aprovou o Regulamento do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO o que consta das correspondências CT PRE nº 056/2020; 094/2020; e 097/2020 da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a elas anexadas, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 128/2020-9 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARPB nº 008/2020-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 21 de setembro de 2020, que aprovou a estrutura tarifária dos novos segmentos de consumidores de gás canalizado.

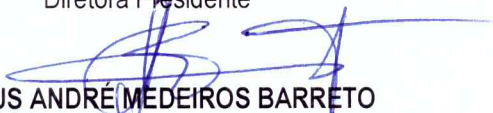
RESOLVE:

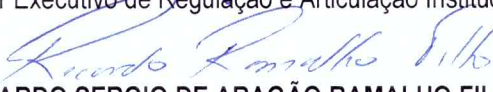
Art. 1º - Aprovar a criação da estrutura tarifária para os segmentos Cerâmico e Mineração da Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, com a inserção do item 8 - no anexo I – Tabela Tarifária (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

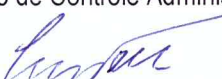
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 21 de setembro de 2020.


JULLYANA DE ARAÚJO MONTEIRO
Diretora Presidente


MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional


RICARDO SÉRGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO
Diretor Executivo de Controle Administrativo e Financeiro


FRANCISCO DE SALES PEREIRA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 005/2020

Anexo I - Tabela de Tarifas “ex impostos” (R\$/m³)

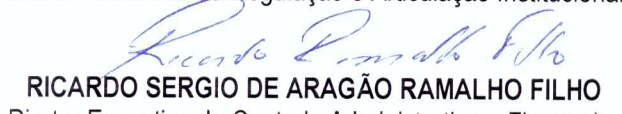
8) Cerâmico e Mineração			
Faixas (m³/semana)	Tarifa Anterior ¹	Tarifa Aprovada	
	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
Até 7.000,000	-	Até 7.000,000	1,5122
7.000,001 a 14.000,000	-	7.000,001 a 14.000,000	1,4597
14.000,001 a 70.000,000	-	14.000,001 a 70.000,000	1,4126
70.000,001 a 140.000,000	-	70.000,001 a 140.000,000	1,2724
140.000,001 a 700.000,000	-	140.000,001 a 700.000,000	1,1216
700.000,001 a 1.400.000,000	-	700.000,001 a 1.400.000,000	1,0671
Acima de 1.400.000,000	-	Acima de 1.400.000,000	1,0155

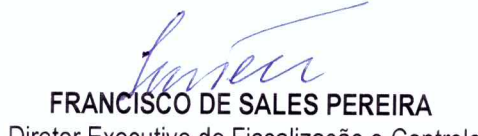
¹ Por se tratar de novos segmento de consumo, não há tarifa anterior.

João Pessoa, 21 de setembro de 2020.


JULLYANA DE ARAUJO MONTEIRO
 Diretora Presidente


MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
 Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional


RICARDO SÉRGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO
 Diretor Executivo de Controle Administrativo e Financeiro


FRANCISCO DE SALES PEREIRA
 Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

mas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o prazo para colocar no sistema acaba antes da próxima reunião da CIB/PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta cadastrada no Sistema do FNS, sob o nº 03609.5950001/20.009, referente a aquisição de equipamentos e material permanente, do componente Banco de Leite Humano, do Programa Rede Cegonha, no valor de R\$ 300.000,00, para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º - Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.



Presidente da CIB/PB

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 180/2020/GS

João Pessoa, 21 de setembro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro Civil LUIZ ADELINO DE MELO, Matrícula nº 770.377-5, CREA nº 160.489.416-4, Assessor da Diretoria Técnica desta Autarquia pelo Engenheiro Civil ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional da SUPLAN de Campina Grande para Gestor do Contrato e Fiscal da obra de CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA E.E.F. SEVERINO BARBOSA CAMELO EM BOQUEIRÃO/PB, objeto do Contrato PJJU nº 81/2019 - Processo Administrativo SUPLAN nº 1362/2019.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas em outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 269/2019/GS.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 181/2020/GS

João Pessoa, 21 de setembro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT

nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro Civil LUIZ ADELINO DE MELO, Matrícula nº 770.377-5, CREA nº 160.489.416-4, Assessor da Diretoria Técnica desta Autarquia pelo Engenheiro Civil ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional da SUPLAN de Campina Grande para Gestor do Contrato e Fiscal da obra de CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS E.E.F.M. MONSENHOR JOSÉ BORGES EM SÃO SEBASTIÃO D LAGOA DE ROÇA/PB e E.C.I. IRMÃ ESTEFANIE EM CAMPINA GRANDE/PB, objeto do Contrato PJJU nº 90/2019 - Processo Administrativo SUPLAN nº 1315/2019.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas em outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 299/2019/GS.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 005/2020

Aprova a criação da estrutura tarifária para os segmentos Cerâmico e Mineração com a inserção do item 8 - no anexo I - Tabela Tarifária (R\$/m³) da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e d outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº 7.843 de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 40.424, de 13 de agosto de 2020, que acrescentou as alíneas "l" e "m" ao inciso LXV, do Art. 2º do anexo único do Decreto Estadual nº 29.331, de 10 de junho de 2008, que aprovou o Regulamento do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO o que consta das correspondências CT PRE nº 056/2020 094/2020; e 097/2020 da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a elas anexadas, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 128/2020-9 e ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARPB nº 008/2020-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 21 de setembro de 2020, que aprovou a estrutura tarifária dos novos segmentos de consumidores de gás canalizado.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação da estrutura tarifária para os segmentos Cerâmico e Mineração da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, com a inserção do item 8 - no anexo I - Tabela

Tarifária (R\$/m²), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 21 de setembro de 2020.

JULYANA DE ARAÚJO MONTEIRO
Diretora Presidente

MARCUS ANTONIO MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Planejamento e Administração

RICARDO SERGIO DE ARAÚJO RAMALHO FILHO
Diretor Executivo de Controle Administrativo e Financeiro

FRANCISCO DE SALES PEREIRA
Diretor Executivo de Fiscalização e Contratos

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 005/2020
Anexo I - Tabela de Tarifas "ex impostos" (R\$/m²)

8) Cerâmico e Mineração			
Faixas (m²/semana)	Tarifa Anterior	Tarifa Aprovada	
	Tarifa Líquida	Faixas (m²/semana)	Tarifa líquida
Até 7.000,000	-	Até 7.000,000	1.5122
7.000,001 a 14.000,000	-	7.000,001 a 14.000,000	1.4597
14.000,001 a 70.000,000	-	14.000,001 a 70.000,000	1.4126
70.000,001 a 140.000,000	-	70.000,001 a 140.000,000	1.2724
140.000,001 a 700.000,000	-	140.000,001 a 700.000,000	1.1216
700.000,001 a 1.400.000,000	-	700.000,001 a 1.400.000,000	1.0671
Acima de 1.400.000,000	-	Acima de 1.400.000,000	1.0155

Por se tratar de novos segmento de consumo, não há tarifa anterior.

João Pessoa, 21 de setembro de 2020.

JULYANA DE ARAÚJO MONTEIRO
Diretora Presidente

MARCUS ANTONIO MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Planejamento e Administração

RICARDO SERGIO DE ARAÚJO RAMALHO FILHO
Diretor Executivo de Controle Administrativo e Financeiro

FRANCISCO DE SALES PEREIRA
Diretor Executivo de Fiscalização e Contratos

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 254/2020/DS

João Pessoa, 21 de Setembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.010199/2020-4;
RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 206/2020/DS, publicada no DOE no dia 21 de Agosto de 2020, que concedeu o afastamento do servidor JOSE DO NASCIMENTO ALVES, matrícula 0939-3, para concorrer a cargo eletivo nas próximas eleições.

Art. 2º - Determinar o imediato retorno do referido servidor as suas atividades funcionais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº 026/2020

João Pessoa, 22 de setembro de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITA-

ÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor JOÃO CARLOS ALVES DE ALBUQUERQUE matrícula nº 900.996-5, para ser a responsável pela GESTÃO DO CONTRATO.

Termo de Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
Nº 008-2020	Prestação de serviços de vigilância armada especializada (EMERGENCIAL).	180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Replicação por Incorreção

(Publicação original no DOE/PB Nº 17.204, de 19 de setembro de 2020, página 20.)

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 023/2020/João

Pessoa, 10 de Setembro de 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP,

RESOLVE:

1. NOMEAR SORAYA OLIVEIRA MACÊDO, CPF: 797.558.794-04, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Área Finalizada Companhia Estadual de Habitação Popular na cidade de João Pessoa, SÍMBOLO CATI-1.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS
Diretor Presidente em Exercício

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 055/2020

João Pessoa, 22 de setembro de 2020

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item "a" do estatuto social da Companhia,

Resolve,

Art. 1º - Designar os Servidores DANILO CORA MARIZ, matrícula nº 1.024-1 como Presidente, ANNE CORREA DOS SANTOS, matrícula nº 31.137-1, HENRIQUE CANDEIA FORMIGA, matrícula nº 3.156-1, KERGINALDA GLAUCÉ CAVALCANTI TAVARES, matrícula nº 3.109-1 e REGINA COELI SOUZA FORMIGA RAMOS, matrícula nº 3.051-1, como membros, para compor a comissão com objetivo realizar estudo do impacto financeiro, a partir da minuta do Regimento Interno proposto, que trata o art. 4º, § 1º da Lei nº 6.307/1996 do Estado da Paraíba. Também previsto no artigo 58 do Estatuto Social da Companhia;

Art. 2º - A presente portaria tem prazo de 60(sessenta) dias, após sua publicação, para conclusão dos trabalhos, revogando-se as disposições contrárias.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 016/2020

João Pessoa, 22 de setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestora de Contrato, a empregada abaixo discriminada:

Contrato nº 0031/2020 - DAF/GAS (SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI) - Gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68.

Parágrafo único. A Gestora do Contrato acima nominada deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JAILSON JOSÉ GALVÃO
Diretor Presidente